



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## PROJETO DE LEI Nº 16 /19

**“ Dispõe sobre a permissão de alimentação ao profissional da educação em atividade nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública no Município de Araçoiaba da Serra. ”**

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica permitida a alimentação ao profissional da educação em atividade (professores, servidores, direção e secretários), durante o período letivo, nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública do Município de Araçoiaba da Serra:

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de realizar a alimentação, garantido no *caput* deste artigo é facultado aos profissionais da educação em atividade na unidade escolar.

Art. 2º - A alimentação ao profissional da educação será em conformidade com o cardápio diário da unidade escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2019

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Historicamente, desde as épocas mais remotas, quando o país viveu momentos de dificuldades financeiras, os professores e outros profissionais da educação sempre tiveram garantidas as possibilidades de se alimentar com a merenda escolar, ainda que não por força de lei, mas através de costumes estabelecidos.

A merenda escolar, não tem somente o caráter alimentício, mas também a motivação de ampliar sua compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano, reconhecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no tocante a distribuição aos alunos, assim neste mesmo sentimento e compreensão esta propositura busca trazer equidade, nas relações pedagógicas.

A permissão de alimentação aos profissionais da educação não acarreta prejuízos ao erário público, uma vez que a medida não altera os valores da renda *per capita* de alunos atendidos pelo município de Araçoiaba da Serra.

A presente propositura visa reconhecer a importância dos professores e outros funcionários da educação no processo educacional, oferecendo um pequeno benefício aqueles que se esforçam para educar nossas crianças e garantir um direito a estes profissionais que historicamente não são reconhecidos pelo entes públicos.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2019

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**